



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 006/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA ANNA CLARA DIAS ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lupércio, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.397/0001-83, situada Rua Manoel Quito, 678, neste ato representado pelo Prefeito Anézio Kemp, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 3.921.629-9 SSP/SP e CPF/MF 487.611.338-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro, a empresa ANNA CLARA DIAS ME, CNPJ nº 29.132.812/0001-72 neste ato representado pelo seu representante legal, Anna Clara Dias, portadora da carteira de identidade nº. 40.675.902 inscrito no CPF/ sob nº. 421.348.888-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições, Processo nº 004/2018 e Pregão Presencial nº 004/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO NO PROGRAMA NASF – NUCLEO DE APOIO DA SAUDE DA FAMILIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) que mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 301 0211 2041 – Manutenção do Programa de Atenção à Saúde da Família
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 27.500,00**
Fonte de Recurso: 0.05.13-300.110 – Recursos do FNS – NASF

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Realizar atividades clínicas pertinentes a responsabilidade de cada profissional;
- b) Apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- c) Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- d) Criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- e) Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- f) Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- g) Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação Inter setorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc;
- h) Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- i) Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;
- j) cumprir fielmente as exigências deste Edital, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, bem como aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;
- k) responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste edital;
- l) indenizar o Município de Lupércio por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos; cumprir os prazos previstos neste Edital;
- m) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 8.666/93 e no presente Edital;
- n) permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante ou da Comissão designada para tal, sempre que solicitada;
- o) comunicar por escrito à Contratante qualquer dificuldade que venha a ocorrer na execução dos serviços;
- p) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- q) cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato.
- r) emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- s) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- f) elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;
- g) credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

10.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

l) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Lupércio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

previstas na Lei Federal nº 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Lupércio, 02 de fevereiro de 2018.

ANÉZIO KEMP
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANNA CLARA DIAS ME
CONTRATADO

Testemunhas :

Nome : RG : CPF: _____

Nome : RG : CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: ANNA CLARA DIAS ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 006/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO NO PROGRAMA NASF – NUCLEO DE APOIO DA SAUDE DA FAMILIA.

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO KEMP LIMA, OAB/SP N° 355.356

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Anézio Kemp - Prefeito

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: aneziokemp@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Anna Clara Dias

E-mail institucional: annaclaradiaspsico@hotmail.com

E-mail pessoal: annaclaradiaspsico@hotmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: ANNA CLARA DIAS ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 006/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO NO PROGRAMA NASF – NUCLEO DE APOIO DA SAUDE DA FAMILIA.

Nome	Anézio Kemp
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	3.921.629-9
Endereço (*)	Rua Bechara Abib, nº 102
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gabinete@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	João Paulo Kemp Lima
Cargo	Assessoria Jurídica
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 34741166
e-mail	joaokemplima@gmail.com

LOCAL e DATA: Lupércio, 02 de fevereiro de 2018.

RESPONSÁVEL: ANÉZIO KEMP
Prefeito Municipal